



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 103/2025

REQUERENTE: Makson Donizette de Oliveira

ENDEREÇO: Rua: Alameda das Acerolas, N° 428

BAIRRO: Dona Diva

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8851-1300 ou (34) 3839-9711

Em vistoria à Rua: Alameda das Acerolas, N° 428, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **2 (duas)** árvores denominadas popularmente como Pinheiro Vela (*Cupressus sempervirens*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão das árvores, pois as árvores estão com risco de queda na rede elétrica, perda de galhos na parte inferior e com aparente apodrecimento.

Em vistoria in loco foi verificado que os indivíduos arbóreos estão com a folhagem na coloração marrom, indicando presença de fungos, sendo necessária a substituição das árvores por motivos sanitários.

As palmeiras são muito utilizadas no paisagismo e assim como as árvores, quando não escolhida a espécie adequada para o local, necessitam de intervenções freqüentes.

As palmeiras não são adequadas para arborização de calçadas, pela queda de folhas, frutos ou brácteas e pela impossibilidade de serem conduzidas sob fiação e, quando possuem vários estipes, dificultam a circulação de pessoas no passeio. Por terem um grande efeito paisagístico podem ser utilizadas em canteiros centrais, sem incorrer nas inconveniências do plantio em calçadas.

Espécies com queda natural de folhas requerem, em alguns casos, manejo. Entretanto, em espécies que não apresentam queda natural das folhas, o manejo da saia deve ser evitado, para não descaracterizar sua forma original

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art. 1° inciso I e III das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opino pelo **deferimento** do pedido de supressão dos 2 (dois) indivíduos arbóreos denominados: pinheiro Vela (*Cupressus sempervirens*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvore Pinheiro Vela serem suprimidas em ambas as fotos



Fonte: SEMMA

Foto 02 – árvores a serem suprimidas em ambas as fotos



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 18 de Junho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2025

REQUERENTE: Makson Donizette de Oliveira

ENDEREÇO: Rua: Alameda das Acerolas, Nº 428

BAIRRO: Dona Diva

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8851-1300 ou (34) 3839-9711

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 103/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão das árvores, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão dos 2 (dois) indivíduos arbóreos denominado: Pinheiro Vela (*Cupressus sempervirens*).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manacá-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.

Patrocínio, 18 de Junho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente